Artigo 47.º

Avaliação e certificação

- 1 No final do programa de pós-doutoramento é feita a respetiva avaliação qualitativa, através de documento elaborado pelo professor ou investigador-orientador.
- 2 A realização do programa de pós-doutoramento dá lugar à emissão de um certificado, emitido pelo Presidente ou Diretor da Escola.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 48.º

Prevalência

O presente Regulamento prevalece sobre os demais regulamentos e normas especiais e excecionais sobre a matéria, os quais se mantêm em vigor em tudo o que não contrarie o regime fixado no mesmo.

Artigo 49.º

Disposição transitória

Aos processos de doutoramento para os quais se encontrem entregues as teses ou trabalhos equivalentes à data de entrada em vigor do presente regulamento, aplicam-se as disposições dos anteriores regulamentos.

Artigo 50.º

Disposições revogatórias

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, com a entrada em vigor deste Regulamento são revogados os Despachos n.º 2950/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 23 de março, e n.º 3738/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 14 de abril.

Artigo 51.º

Situações omissas

Todas as situações omissas neste Regulamento, sem prejuízo da aplicação do Código do Procedimento Administrativo, são definidas por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa.

Artigo 52.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

310571061

Despacho n.º 7025/2017

Consulta Pública do Projeto de Despacho de Alteração do Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade de Lisboa

Nos termos dos artigos 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se para consulta pública o projeto de despacho de alteração do Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade de Lisboa, visando a sua apreciação através da recolha de sugestões feitas pelos interessados.

O projeto de despacho de alteração pode ser consultado no *site* da Universidade de Lisboa, www.ulisboa.pt

Os contributos e sugestões devem ser remetidos por escrito, no prazo de trinta dias, para o endereço de correio eletrónico: consultapublica@ulisboa.pt.

12 de junho de 2017. — O Reitor, António Cruz Serra.

310570884

Despacho n.º 7026/2017

Alteração de Ciclo de Estudos da Licenciatura em Engenharia Naval e Oceânica

(alteração da designação da Licenciatura em Engenharia e Arquitetura Naval)

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro), e a Deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 81/2017, de 05 de julho, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a alteração da Licenciatura em Engenharia e Arquitetura Naval.

Este ciclo de estudos foi adequado pelo Despacho n.º 22189/2006, publicado no *Diário da República* n.º 210, 2.ª série, de 31 de outubro, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-AD-247/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 20 de junho, pelo Despacho n.º 12807/2006.

O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pelo Despacho n.º 26576/2008, publicado no *Diário da República* n.º 204, 2.ª série, de 21 de outubro, pelo Despacho n.º 2169/2011, publicado no *Diário da República* n.º 20, 2.ª série, de 28 de janeiro e pelo Despacho n.º 3097/2017, publicado no *Diário da República* n.º 73, 2.ª série, de 12 de abril e acreditado pela A3ES com o processo n.º CEF/0910/06722, em 7 de junho de 2017.

1.°

Alteração

- 1 A alteração considerada necessária ao adequado funcionamento do ciclo de estudos (CE) incide especificamente na denominação, passando a designar-se Licenciatura em Engenharia Naval e Oceânica.
- 2 As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo ao presente despacho.

2.°

Entrada em vigor

Estas alterações, registadas pela DGES com o n.º R/A-Ef 2160/2011/AL02, em 6 de julho de 2017, entram em vigor a partir do ano letivo 2017/2018.

19 de julho de 2017. — O Vice-Reitor, Eduardo Pereira.

ANEXO

- 1 Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa
- 2 Unidade orgânica: Instituto Superior Técnico
- 3 Grau ou diploma: Licenciado
- 4 Ciclo de estudos: Engenharia Naval e Oceânica
- 5 Área científica predominante: Engenharia Naval e Oceânica
- 6 Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
 - 7 Duração normal do ciclo de estudos: 6 Semestres
- 8 Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
 - 9 Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ambiente e Energia	AE	6	
Análise Numérica e Análise Aplicada	ANAA		
Química-Física, Materiais e Nanociências	QFMN	4,5 6	
Controlo, Automação e Informática In-			
dustrial	CAII	12	
Energia	Energ	6	
Engenharia e Arquitetura Naval	EANav	25,5	